



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

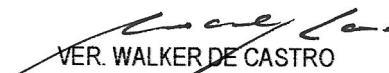
AUTÓGRAFO Nº 002

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em Sessão Extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 2.004, às 08:00 horas, conforme **CONVOCAÇÃO** prévia houve por bem **APROVAR** o Projeto de **Lei 040/2.003, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.108/96, de 22/08/96, alterada através da Lei nº 1.131/97, de 13/06/97, e dá outras providências, por dez votos favoráveis e um voto contrário do Ver. Joaquim Oliveira Martins Junior, em sua ÍNTEGRA.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 16 de janeiro de 2004.

Recebemos
EM 16/01/04

Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J.
13002


VER. WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2003.

Em 27 RECEBEMOS 03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

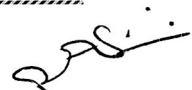
"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96, alterada através da Lei nº 1.131/97, de 13.06.97, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º Os incisos I a V do art. 2º da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96, passam a vigor da seguinte forma:

“ Secretaria Municipal de Saúde

- I — Fundo Municipal de Saúde, composto de:**
 - a) Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;**
- II — Conselho Municipal de Saúde;**
- III — Auditoria**
- IV — Assessor do Secretário, composto das seguintes unidades:**
 - a) Coordenadoria do Grupo de Licitações;**
 - b) Departamento de Contabilidade, composto de:**
 - b.1) Setor de Contabilidade e Finanças;**
 - b.2) Setor de Faturamento e Informática;**
 - b.3) Setor de Tesouraria.**
 - c) Setor de Almoxarifado;**
 - d) Setores de Unidades de Saúde, composto de:**
 - d.1) Posto de Saúde Clementino de Barros Wanderley;**
 - d.2) Posto de Saúde Nestor Muzzi;**
 - d.3) Centro de Saúde Maracaju;**
 - d.4) Posto de Saúde de Vista Alegre.**
- V — Superintendência de Vigilância em Saúde, composta pelos seguintes Departamentos:**
 - a) Departamento de Vigilância Sanitária, composto pelos seguintes setores:**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- a.1) Setor de Fiscalização e Inspeção de Alimentos;
- a.2) Setor de Estabelecimentos de Saúde;
- a.3) Setor de Saúde do Trabalhador.

- b) Departamento de Vigilância Epidemiológica, composto pelos seguintes setores:
 - b.1) Setor de Informações em Saúde e Imunização;
 - b.2) Setor de Educação em Saúde.

- c) Departamento de Vigilância Ambiental, composto pelos seguintes setores:
 - c.1) Setor de Riscos Biológicos;
 - c.2) Setor de Riscos não Biológicos.

- d) Departamento de Assistência e Programas de Saúde, composto de:
 - a) Setor de Assistência Médica Odontológica e Enfermagem."

Artigo 2º Altera a redação dos incisos II, III, e Parágrafo único do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Nível de Gerência Geral - representado pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, pelo Assessor de Secretário e pelo Superintendente de Vigilância em Saúde, com funções relativas a controle interno de programas, projetos e atividades a cargo da Pasta, bem como a ordenação dos serviços auxiliares, pelas atividades de planejamento, finanças, meios administrativos e pessoal, necessários ao regular funcionamento do órgão;"

III - Nível de Gerência Local - representado pelo Diretor de Departamento e pelo Diretor da Unidade Municipal de Saúde, com funções relativas ao atendimento ao público, comando dos recursos humanos da Unidade, controle de estoques de vacinas, desenvolver os programas de saúde em sua unidade e zelar pelo Patrimônio.

Parágrafo único - O órgão compreendido no inciso V, do artigo anterior, constitui unidade de segundo nível de organização da administração direta subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde."



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º Altera a redação do Artigo 5º, que passa a vigor com a redação abaixo, e acrescenta-se o Parágrafo único.

“Artigo 5º - Ao Secretário Municipal de Saúde compete o planejamento, a organização a coordenação, o comando e o controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, o controle e a fiscalização sanitária e fiscalização ambiental, o assessoramento ao Prefeito nos assuntos desta natureza e, descentralizadamente, composta com uma estrutura organizacional básica, com as seguintes competências:

I — Ao Fundo Municipal de Saúde compete:

- a) criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II — Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- a) deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, sobre assuntos concernentes à promoção, proteção e recuperação da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

III— A Auditoria terá as seguintes competências:

- a) fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos da União repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS.

IV— Cabe ao Assessor de Secretário o apoio e assessoramento ao secretário da pasta, e contará com os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, que contará com o apoio do Setor de Contabilidade e Finanças, Setor de Faturamento e Informática e Setor de Tesouraria, que se incumbirão das atividades tributárias e fiscais, receita e despesa, execução orçamentária, contabilidade, recebimento guarda e movimentação de dinheiro e valores, as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320



pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde; o registro e o controle contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo Municipal de Saúde e a Tomada de Contas; e

b) Setor de Almoxarifado.

V — A Superintendência de Vigilância em Saúde tem como objetivo coordenar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental e os de Assistência e Programas de Saúde, ligados à questões técnicas, que será coordenado por um Superintendente de Saúde, de nível superior, com formação em área de saúde, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, visando a integração das ações de vigilância e dos programas de saúde, com o objetivo de desenvolver ações em conjunto, com ênfase na promoção e prevenção da saúde. Estar em contato direto com o Secretário Municipal de Saúde, com a finalidade de discutirem as ações de Saúde e manterem-se inteirados sobre as mesmas. Tomar devidas decisões quanto as ações a serem desenvolvidas, na ausência do Secretário Municipal de Saúde, e contará com o apoio dos seguintes departamentos:

a) Vigilância Epidemiológica é o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das ações ou agravos, bem como a coordenação dos trabalhos em sua área, a informação e o planejamento de ações educativas e encaminhá-las a Superintendência;

b) O Departamento de Vigilância Sanitária tem como objetivo desenvolver ações na sua área de competência, visando a eliminação, diminuição e prevenção de riscos à saúde,



pertencendo a ela o Poder de Polícia para intervir em qualquer situação que venha colocar em riscos à saúde da população.

c) O Departamento de Vigilância Ambiental tem por objeto a detecção ou prevenção de qualquer mudança em fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde do homem, recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial: vetores, reservatórios e hospedeiros; animais peçonhentos; água para o consumo humano; ar; solo; contaminantes ambientais; desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, e terá as seguintes competências:

c.1) coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores biológicos e não biológicos, que ocasionem riscos à saúde humana;

c.2) propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

c.3) propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

c.4) coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância Ambiental em Saúde;

c.5) gerenciar os sistemas de informação relativos à vigilância de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos e a vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, da seguinte forma:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c.5.1) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de Vigilância Ambiental em Saúde;
 - c.5.2) envio dos dados à nível Estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
 - c.5.3) análise dos dados; e
 - c.5.4) retroalimentação de dados.
- d) executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;
- e) promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área monitorada de Vigilância Ambiental em Saúde;
- f) analisar e divulgar informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;
- g) fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em Vigilância Ambiental em Saúde;
- h) participar do financiamento das ações de Vigilância Ambiental em Saúde, na forma estabelecida na Portaria nº 1.399/99;
- i) coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da Rede Municipal de Laboratórios, que realizem exames relacionados à área de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pela Superintendência terão que ter a autorização do Secretário Municipal de saúde, exceto na sua ausência."

Artigo 6º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I – que dispõe sobre Cargos de Provimento em Comissão – Direção e Assessoramento Superior - DAS, e o Anexo I-A, que dispõe sobre o novo Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320



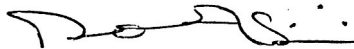
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 7º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96.

Artigo 8º Os demais artigos da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 040/2003

ANEXO I

Criado através da Lei nº 1.109/96, de 22.08.96; alterado pela Lei nº 1.132/97, de 13.06.97; 1.155/97, de 04.12.97, Lei nº 1.236/2000, de 25.04.2000, 1.155/97, de 04.12.97, 1.163/98, de 11.02.98, 1.240/2000, de 03.05.2000, e 1.273/2001, de 06.07.2011.

GRUPO OCUPACIONAL I

**DIREÇÃO E CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SUBGRUPO 1

CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

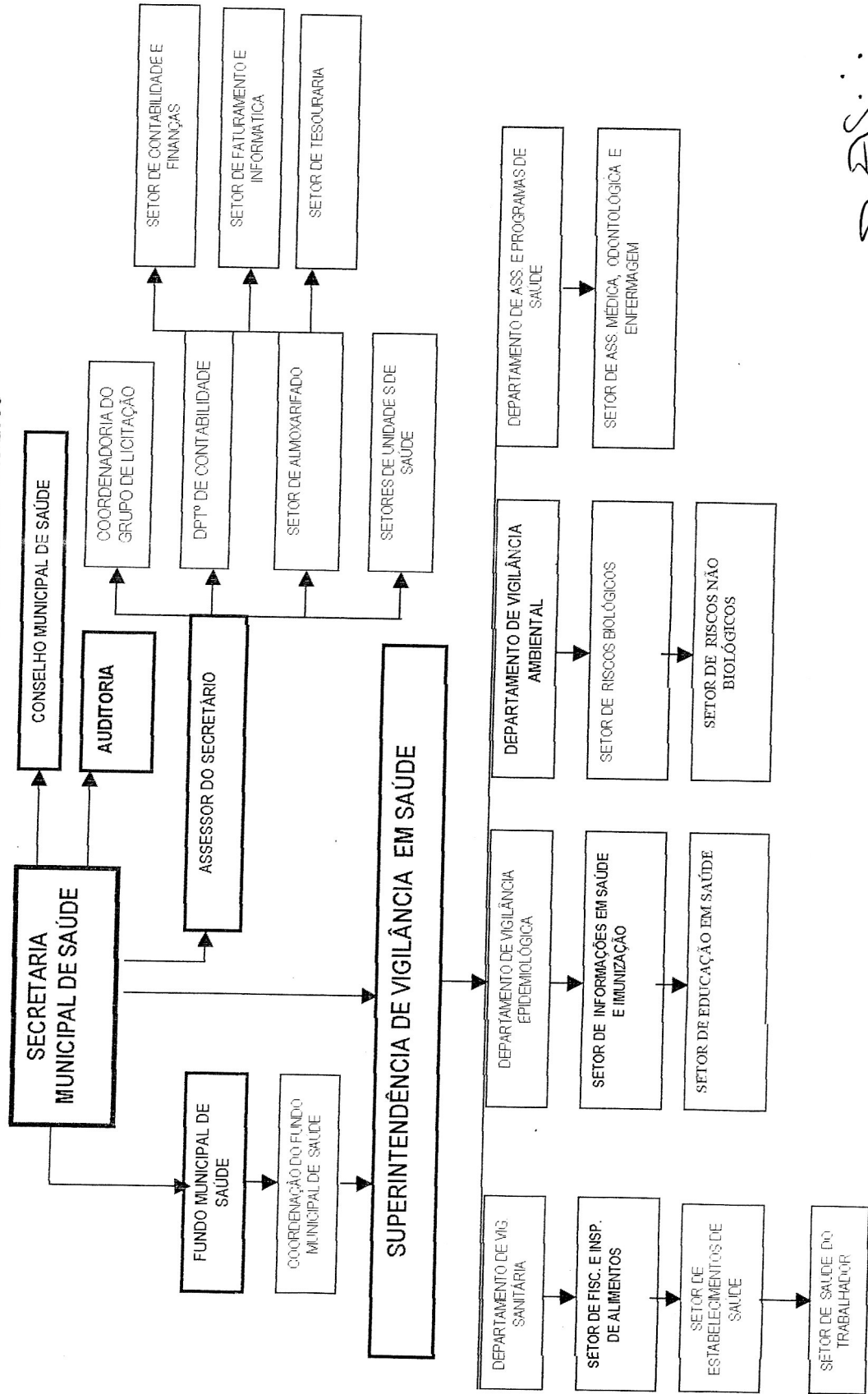
(DAS/AUD/SUP/COORD e SUP/SAÚDE)

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DAS-2	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	01
DAS-2	COORDENADOR DO GRUPO DE LICITAÇÃO	01
DAS-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05
DAS-3	CHEFE UNIDADE DE SAÚDE	03
DAS-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
AUD	AUDITORES DE SAÚDE	03
SUP	SUPERVISOR-ENF. PADRÃO	01
COORDENADOR	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SUP/SAÚDE	SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	01
TOTAL.....		18



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I-A DO PROJETO DE LEI Nº 049/2003



[Handwritten signature]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 040/2003.

Em 27/03/03
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

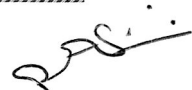
"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96, alterada através da Lei nº 1.131/97, de 13.06.97, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º Os incisos I a V do art. 2º da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96, passam a vigor da seguinte forma:

" Secretaria Municipal de Saúde

- I — Fundo Municipal de Saúde, composto de:**
- a) **Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;**
- II — Conselho Municipal de Saúde;**
- III — Auditoria**
- IV — Assessor do Secretário, composto das seguintes unidades:**
- a) **Coordenadoria do Grupo de Licitações;**
 - b) **Departamento de Contabilidade, composto de:**
 - b.1) **Setor de Contabilidade e Finanças;**
 - b.2) **Setor de Faturamento e Informática;**
 - b.3) **Setor de Tesouraria.**
 - c) **Setor de Almoxarifado;**
 - d) **Setores de Unidades de Saúde, composto de:**
 - d.1) **Posto de Saúde Clementino de Barros Wanderley;**
 - d.2) **Posto de Saúde Nestor Muzzi;**
 - d.3) **Centro de Saúde Maracaju;**
 - d.4) **Posto de Saúde de Vista Alegre.**
- V — Superintendência de Vigilância em Saúde, composta pelos seguintes Departamentos:**
- a) **Departamento de Vigilância Sanitária, composto pelos seguintes setores:**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- a.1) Setor de Fiscalização e Inspeção de Alimentos;
- a.2) Setor de Estabelecimentos de Saúde;
- a.3) Setor de Saúde do Trabalhador.

- b) Departamento de Vigilância Epidemiológica, composto pelos seguintes setores:
 - b.1) Setor de Informações em Saúde e Imunização;
 - b.2) Setor de Educação em Saúde.

- c) Departamento de Vigilância Ambiental, composto pelos seguintes setores:
 - c.1) Setor de Riscos Biológicos;
 - c.2) Setor de Riscos não Biológicos.

- d) Departamento de Assistência e Programas de Saúde, composto de:
 - a) Setor de Assistência Médica Odontológica e Enfermagem."

Artigo 2º Altera a redação dos incisos II, III, e Parágrafo único do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Nível de Gerência Geral - representado pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, pelo Assessor de Secretário e pelo Superintendente de Vigilância em Saúde, com funções relativas a controle interno de programas, projetos e atividades a cargo da Pasta, bem como a ordenação dos serviços auxiliares, pelas atividades de planejamento, finanças, meios administrativos e pessoal, necessários ao regular funcionamento do órgão;"

III - Nível de Gerência Local - representado pelo Diretor de Departamento e pelo Diretor da Unidade Municipal de Saúde, com funções relativas ao atendimento ao público, comando dos recursos humanos da Unidade, controle de estoques de vacinas, desenvolver os programas de saúde em sua unidade e zelar pelo Patrimônio.

Parágrafo único - O órgão compreendido no inciso V, do artigo anterior, constitui unidade de segundo nível de organização da administração direta subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde."



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º Altera a redação do Artigo 5º, que passa a vigor com a redação abaixo, e acrescenta-se o Parágrafo único.

“Artigo 5º - Ao Secretário Municipal de Saúde compete o planejamento, a organização a coordenação, o comando e o controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, o controle e a fiscalização sanitária e fiscalização ambiental, o assessoramento ao Prefeito nos assuntos desta natureza e, descentralizadamente, composta com uma estrutura organizacional básica, com as seguintes competências:

- I — Ao Fundo Municipal de Saúde compete:**
- a) criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II — Ao Conselho Municipal de Saúde compete:**
- a) deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, sobre assuntos concernentes à promoção, proteção e recuperação da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS
- III— A Auditoria terá as seguintes competências:**
- a) fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos da União repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS.
- IV— Cabe ao Assessor de Secretário o apoio e assessoramento ao secretário da pasta, e contará com os seguintes setores:**
- a) Departamento de Contabilidade, que contará com o apoio do Setor de Contabilidade e Finanças, Setor de Faturamento e Informática e Setor de Tesouraria, que se incumbirão das atividades tributárias e fiscais, receita e despesa, execução orçamentária, contabilidade, recebimento guarda e movimentação de dinheiro e valores, as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde; o registro e o controle contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo Municipal de Saúde e a Tomada de Contas; e

b) Setor de Almoxarifado.

V — A Superintendência de Vigilância em Saúde tem como objetivo coordenar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental e os de Assistência e Programas de Saúde, ligados à questões técnicas, que será coordenado por um Superintendente de Saúde, de nível superior, com formação em área de saúde, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, visando a integração das ações de vigilância e dos programas de saúde, com o objetivo de desenvolver ações em conjunto, com ênfase na promoção e prevenção da saúde. Estar em contato direto com o Secretário Municipal de Saúde, com a finalidade de discutirem as ações de Saúde e manterem-se inteirados sobre as mesmas. Tomar devidas decisões quanto as ações a serem desenvolvidas, na ausência do Secretário Municipal de Saúde, e contará com o apoio dos seguintes departamentos:

a) **Vigilância Epidemiológica é o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das ações ou agravos, bem como a coordenação dos trabalhos em sua área, a informação e o planejamento de ações educativas e encaminhá-las a Superintendência;**

b) **O Departamento de Vigilância Sanitária tem como objetivo desenvolver ações na sua área de competência, visando a eliminação, diminuição e prevenção de riscos à saúde,**

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320



pertencendo a ela o Poder de Polícia para intervir em qualquer situação que venha colocar em riscos à saúde da população.

- c) O Departamento de Vigilância Ambiental tem por objeto a detecção ou prevenção de qualquer mudança em fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde do homem, recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial: vetores, reservatórios e hospedeiros; animais peçonhentos; água para o consumo humano; ar; solo; contaminantes ambientais; desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, e terá as seguintes competências:
- c.1) coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores biológicos e não biológicos, que ocasionem riscos à saúde humana;
 - c.2) propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;
 - c.3) propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;
 - c.4) coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância Ambiental em Saúde;
 - c.5) gerenciar os sistemas de informação relativos à vigilância de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos e a vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, da seguinte forma:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c.5.1) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de Vigilância Ambiental em Saúde;
 - c.5.2) envio dos dados à nível Estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
 - c.5.3) análise dos dados; e
 - c.5.4) retroalimentação de dados.
- d) executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;
- e) promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área monitorada de Vigilância Ambiental em Saúde;
- f) analisar e divulgar informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;
- g) fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em Vigilância Ambiental em Saúde;
- h) participar do financiamento das ações de Vigilância Ambiental em Saúde, na forma estabelecida na Portaria nº 1.399/99;
- i) coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da Rede Municipal de Laboratórios, que realizem exames relacionados à área de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pela Superintendência terão que ter a autorização do Secretário Municipal de saúde, exceto na sua ausência."

Artigo 6º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I – que dispõe sobre Cargos de Provimento em Comissão – Direção e Assessoramento Superior - DAS, e o Anexo I-A, que dispõe sobre o novo Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 7º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96.

Artigo 8º Os demais artigos da Lei nº 1.108/96, de 22.08.96, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 040/2003

ANEXO I

Criado através da Lei nº 1.109/96, de 22.08.96; alterado pela Lei nº 1.132/97, de 13.06.97; 1.155/97, de 04.12.97, Lei nº 1.236/2000, de 25.04.2000, 1.155/97, de 04.12.97, 1.163/98, de 11.02.98, 1.240/2000, de 03.05.2000, e 1.273/2001, de 06.07.2011.

GRUPO OCUPACIONAL I

**DIREÇÃO E CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SUBGRUPO 1

CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

(DAS/AUD/SUP/COORD e SUP/SAÚDE)

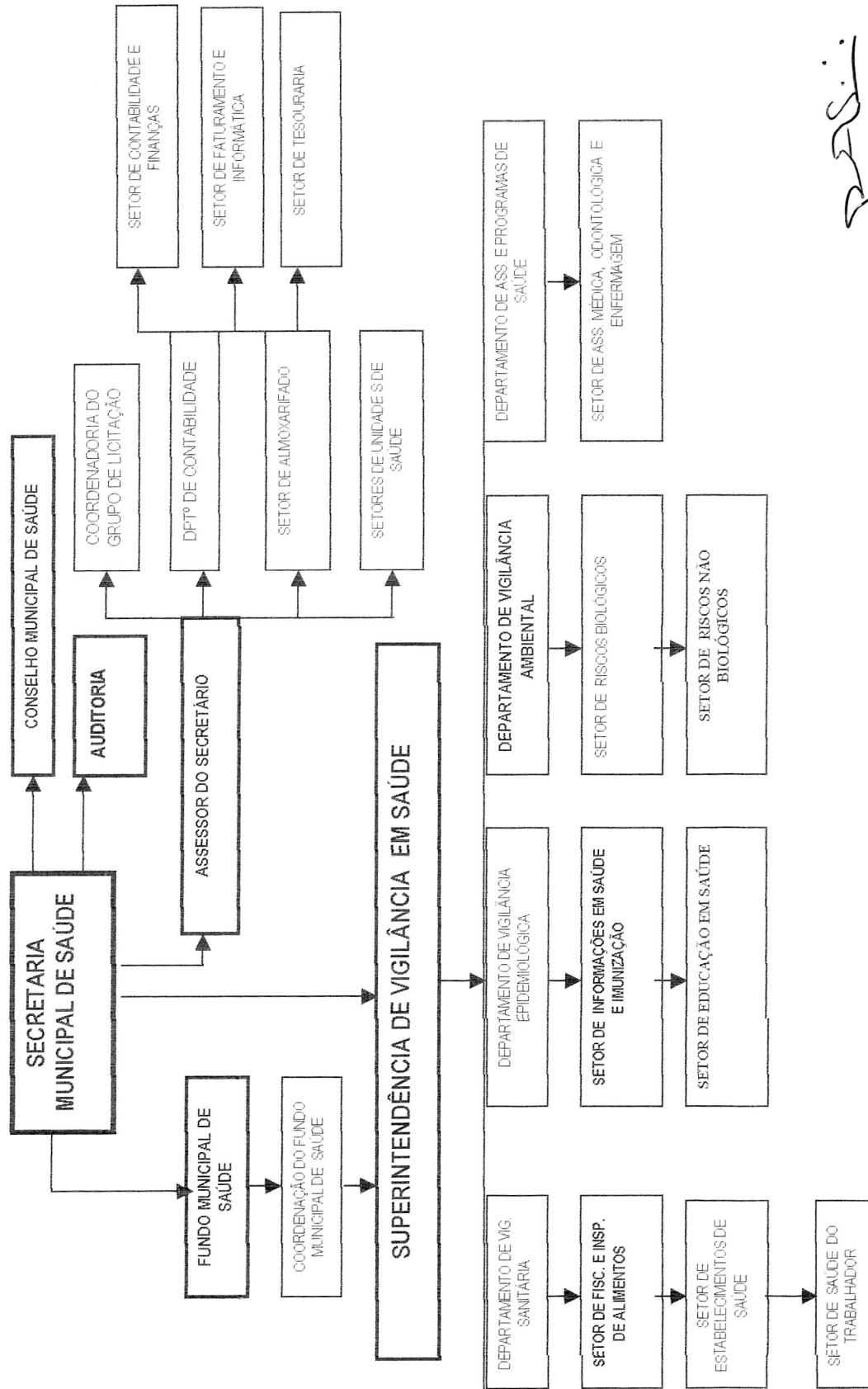
SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DAS-2	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	01
DAS-2	COORDENADOR DO GRUPO DE LICITAÇÃO	01
DAS-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05
DAS-3	CHEFE UNIDADE DE SAÚDE	03
DAS-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
AUD	AUDITORES DE SAÚDE	03
SUP	SUPERVISOR-ENF. PADRÃO	01
COORDENADOR	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SUP/SAÚDE	SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	01
TOTAL.....		18

PAS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I-A DO PROJETO DE LEI Nº 049/2003



Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320